



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO

TEMPORARIO EM CARACTER EMERGENCIA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0475/2021

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, EM CARÁTER DE EMERGENCIA O MUNICÍPIO DE MURICI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA A M RODRIGUES BRASILEIRO - ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE 800 UNIDADES DE KITS DE TESTE RAPIDO DE COVID-19, DESTINADAS NAS AÇÕES DE NFRETAMENTO AO COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.120.699/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretario, o Senhor Ewerton Cardoso Matias, brasileiro, e do outro lado a empresa, **A M RODRIGUES BRASILEIRO - ME**, CNPJ/MF nº 34.687.627/0001-84, localizada no endereço: Rua Jose Pinto de Barros, nº 01, Centro, Palmeira dos Índios/AL, representada neste ato pelo seu o senhor **AURELIO MOZART RODRIGUES BRASILEIRO**, portador do RG n.º 6377165 SSP/PE e do CPF n.º 411.640.754-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE 800 UNIDADES DE KITS DE TESTE RAPIDO DE CONIDV-19, DESTINADAS NAS AÇÕES DE NFRETAMENTO AO COVID-19**, resultado do **Processo n.º 0475/2021**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário em **caráter de emergência**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 800 UNIDADES DE KITS DE TESTE RAPIDO DE CONIDV-19, DESTINADAS NAS AÇÕES DE NFRETAMENTO AO COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação será realizada em **caráter emergencial** com amparo no Art. 24, inciso IV da Lei das Licitações e Contratos Administrativos consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, nos casos de emergência e calamidade pública, quando caracterizada urgência, bem como se considerando o tempo necessário à realização do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**PREFEITURA DE MURICI**
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: pmmpregao@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato será em caráter emergencial, tendo sua vigência conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído a obrigação contratual, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Valor Total Geral: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

5.2. Os valores acima permanecerão irreeajustáveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelo fornecimento efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;



Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: pmmpregao@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contrata, correrão à conta dos recursos específicos, constante nos autos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2123 – Ações de enfrentamento Corona Vírus (COVID-19).
Elemento Despesa	33390.30.00.00.0000 material de consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- Assinar o "**Contrato**" relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre o fornecimento;
- Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos produtos;
- Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de fornecimento, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Murici e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- declaração de Inidoneidade.



Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: pmmpregao@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Diário Oficial de Murici/Alagoas, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Murici, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: pmmpregao@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Murici, AL, 01 de Março de 2021.

EWERTON CARDOSO MATIAS
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 11.720.699/0001-40
CONTRATANTE

AURELIO MOZART RODRIGUES BRASILEIRO
REPRESENTANTE

A M RODRIGUES BRASELEIRO - ME
CNPJ/MF N° 34.687.627/0001-84
CONTRATADA
A. M. RODRIGUES BRASILEIRO
CNPJ: 34.687.627/0001-84

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

J. M. S. P.
088.471.634-90

02 - NOME:
CPF:

Jaimerson Carlos B. dos S.
092.791.734-30



Rua Cel. Antonio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ n° 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: pmpregao@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo nº. 0475/2021.
EMERGENCIAL Nº 01/2021
Contrato Administrativo 01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.120.699/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Ewerton Cardoso Matias, residente e domiciliado em Murici - AL autoriza por meio desta **ORDEM DE FORNECIMENTO DE 800 UNIDADES DE KITS DE TESTE RAPIDO DE CONIDV-19, DESTINADAS NAS AÇÕES DE NFRETAMENTO AO COVID-19.** A empresa **A M RODRIGUES BRASILEIRO - ME**, CNPJ/MF nº 34.687.627/0001-84, localizada no endereço: Rua Jose Pinto de Barros, nº 01, Centro, Palmeira dos Índios/AL, representada neste ato pelo seu o senhor **AURELIO MOZART RODRIGUES BRASILEIRO**, portador do RG n.º 6377165 SSP/PE e do CPF n.º 411.640.754-20.

Murici-Alagoas, 01 de Março de 2021.

EWERTON CARDOSO MATIAS
SECRETÁRIO

RECEBI EM:

01/03/2021

Representante

Aurélio M. R. Brasileiro
DIRETOR FINANCEIRO

VIP PALMEIRA PRODUTOS MÉD. E HOSP
A. M. RODRIGUES BRASILEIRO
CNPJ: 34.687.627/0001-84

 **PREFEITURA DE MURICI**
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: pmmpregao@hotmail.com